

sificações e a menção qualitativa correspondente, sendo 10-13 Suficiente, 14 e 15 Bom 16 e 17 Muito Bom e 18 a 20 Excelente.

2 — A classificação final é determinada pela média ponderada, em função dos respetivos créditos, da classificação atribuída a cada unidade curricular e à prova pública.

Artigo 16.º

Depósito legal

1 — As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio estão sujeitas a:

- a) Depósito de um exemplar em formato digital no Repositório do IPS;
- b) Depósito legal de um exemplar em suporte de papel na Biblioteca Nacional;
- c) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelo diretor da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos, ou quem for nomeado para o efeito, no prazo de 15 dias.

Artigo 17.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 18.º

Diploma de pós-graduação/estudos avançados

Os alunos que tenham concluído o curso de especialização referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º podem requerer o diploma de pós-graduação/estudos avançados em «Tema» do ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Prescrição do direito à inscrição

São excluídos do curso os alunos que:

- a) Após três inscrições na mesma unidade curricular não a tenham concluído;
- b) Vencido o prazo máximo fixado no presente regulamento, não tenham apresentado nos serviços académicos/secretaria da escola a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

Os cursos cujo processo de funcionamento já foi iniciado mantêm a coordenação que a escola lhes instituiu, até ao final das respetivas edições.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207869827

Despacho n.º 7649/2014

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que alterou alguns artigos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), e mais concretamente o disposto nos artigos 12.º, 12.º-A e 29.º-A, deste diploma, foi aprovado o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de junho de 2010, posteriormente alterado e republicado pelo Despacho n.º 2058/2011, de 27 de janeiro.

O tempo decorrido desde a sua vigência, permite novamente efetuar o balanço da sua aplicação, e aconselha que se proceda a duas alterações pontuais.

Foram ouvidos os Conselhos Consultivo de Gestão e Científico Pedagógico, deste Instituto.

Nestes termos, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPS, aprovo a nova redação do art.º 4.º e do artigo 11.º, ambos do referido regulamento que passam a ter a seguinte redação.

Alteração ao Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém

...

“Artigo 4.º

Regime do contrato de professores convidados

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 3.º, nos seguintes casos:

- a) Substituição de professores com dispensa de serviço docente;
- b) Substituição direta ou indireta de professor ausente que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- c) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade, em regime de tempo parcial;
- d) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — As situações excecionais de contratação em regime de tempo integral devem ser adequadamente fundamentadas, carecendo de apreciação prévia e decisão do Presidente do IPS.

6 — A título excecional, poderão ser contratados como professores convidados, em regime de tempo parcial, individualidades de reconhecido mérito que não reúnam os requisitos definidos no artigo 3.º deste regulamento, que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Exerçam, há pelo menos dez anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados;
- b) Tenham sido docentes da instituição no ano anterior, sendo, neste caso, contratados na mesma categoria.

7 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 11.º

Regime de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — (*Revogado.*)
- 6 — (Anterior n.º 7.)

É republicado o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, em anexo a este despacho, e que dele faz parte integrante.

3 de maio de 2014. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

(republicação do Regulamento n.º 518/2010)

Regulamento de contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do estatuto da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico

SECÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer os princípios gerais que regem a contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico,

(ECPDESP), no cumprimento do disposto nos artigos, 12.º; 12.º-A, e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efetuadas no IPS para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

SECÇÃO II

Professores convidados

Artigo 3.º

Contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados, sendo designados professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimento de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais que são designados professores visitantes.

2 — Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira docente universitária, a equiparação não se pode fazer para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar por aquela a que tinha direito no estabelecimento de origem.

3 — Podem também, ser contratados como professores adjuntos convidados, as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 4.º

Regime do contrato de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados em regime de exclusividade ou de tempo integral, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

2 — O contrato inicial em regime de tempo parcial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

3 — Na contratação em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 3.º, nos seguintes casos:

- e) Substituição de professores com dispensa de serviço docente;
- f) Substituição direta ou indireta de professor ausente que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- g) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade, em regime de tempo parcial;
- h) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — As situações excecionais de contratação em regime de tempo integral devem ser adequadamente fundamentadas, carecendo de apreciação prévia e decisão do Presidente do IPS.

6 — A título excepcional, poderão ser contratados como professores convidados, em regime de tempo parcial, individualidades de reconhecido mérito que não reúnam os requisitos definidos no artigo 3.º deste regulamento, que preencham um dos seguintes requisitos:

- c) Exerçam, há pelo menos dez anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados;
- d) Tenham sido docentes da instituição no ano anterior, sendo, neste caso, contratados na mesma categoria.

7 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 5.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

SECÇÃO III

Assistente convidados e monitores

Artigo 6.º

Contratação de assistentes convidados

Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes, sob orientação de um professor.

Artigo 7.º

Regime do contrato dos assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a instituição e a mesma pessoa.

4 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

5 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do artigo 7.º do presente regulamento, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudos de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

4 — Os monitores podem ser contratados para apoiar trabalhos de investigação e desenvolvimento, apoio à realização de projetos e dinamização de centros de estudo, gabinetes e laboratórios.

5 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 10.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados, reformados ou jubilados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 — A título excecional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, poderão ser celebrados contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade científica e tecnológica, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 8 de outubro.

4 — Os casos especiais de contratação carecem de aprovação do presidente do IPS, e seguem os trâmites previstos no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Regime de trabalho

1 — Os docentes convidados que desempenham outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aula semanais e um mínimo de seis, abrangendo ainda as funções que lhes competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.

3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

Tempo contratual		Tempo de aulas (horas/semana)	Tempo de apoio aos alunos (horas/semana)	Tempo de preparação (horas/semana)
(horas/semana)	% de tempo integral			
20	57 %	7	3	10
18	50 %	6	3	9
15	40 %	5	2	8
12	30 %	4	2	6
9	20 %	3	1	5
6	10 %	2	1	3

4 — Nos contratos em regime de tempo parcial para práticas pedagógicas ou ensino clínico, a proposta e convite farão referência apenas ao total de horas semanais, que não poderá ser superior a vinte.

5 — Nas propostas que prevejam a contratação, em simultâneo, das atividades referidas no número anterior e de serviço letivo, o total de horas contratuais não poderá ultrapassar as vinte horas semanais.

6 — Os docentes de uma escola do IPS podem exercer funções numa outra escola do Instituto a fim de completarem o horário para que estão contratados.

Artigo 12.º

Processo de contratação

1 — Os contratos a que se referem os artigos anteriores, são propostos ao Conselho Técnico-Científico, Conselho Científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, ouvido o Diretor da Unidades Orgânica respetiva, e são precedidos de convite fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções dos respetivos Conselhos.

2 — Depois de aprovado nos termos do número anterior, Conselho Técnico-Científico, Conselho Científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, remetem a deliberação ao Diretor da respetiva Unidade, a quem compete elaborar o convite e a respetiva proposta de contratação.

3 — O relatório ou a proposta referidos nos números 1 e 3, supra, devem descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.

4 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

5 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente do ensino superior politécnico são contratados na categoria que detêm na instituição de origem e não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

6 — O processo de contratação a remeter ao Presidente do IPS deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Proposta de contratação, convite e respetivo relatório;
- Ata do órgão competente, nos termos do presente regulamento, que aprova o convite ou proposta de contratação;
- Distribuição de serviço docente aprovada, pelo órgão competente, para aquele docente;
- Currículo do convidado;
- Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e, no caso dos docentes universitários, ou do ensino superior politécnico, da categoria de origem.

7 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 13.º

Vencimento e remunerações

1 — O pessoal docente em regime de tempo parcial, a qualquer título, auferirá uma remuneração igual a uma percentagem de vencimento para o regime de tempo integral (sem exclusividade) correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionado à percentagem desse tempo contratualmente fixado, nos termos definidos na tabela constante do artigo 11.º

2 — Os professores visitantes auferem uma remuneração mensal igual à da categoria docente a que hajam sido contratualmente equiparados, tendo ainda direito a um subsídio de deslocação, de montante a fixar pelo despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior a que se refere o n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

3 — Com exceção da situação referida no número anterior, não há lugar ao pagamento de subsídio de deslocação.

4 — Os monitores perceberão uma gratificação mensal de montante igual a 40 % do índice 100 das carreiras dos docentes dos ensinos universitários e politécnico, nos termos das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 35.º do ECPDESP, do n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e anexo n.º 1 ao Dec. Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Artigo 14.º

Constituição de uma base de recrutamento

1 — O IPS poderá publicitar, na sua página da Internet ou através de publicação em jornal de expansão nacional e regional, a intenção de constituição de uma base de recrutamento, com vista à contratação ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos.

2 — Da publicitação a que se refere o número anterior deve constar, expressamente, a sua natureza e a indicação inequívoca de que não consubstancia a abertura de qualquer concurso, reservando-se a instituição a liberdade de contratação e o direito de não o fazer.

Artigo 15.º

Publicitação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:

- Na 2.ª série do *Diário da República*;
- Na página da internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 17.º

Início de vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O disposto no n.º 6 do artigo 11.º aplica-se a partir do ano letivo 2010/2011.

207869916

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Aviso (extrato) n.º 7006/2014**

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o assistente técnico Francisco Eduardo Ferreira Monteiro cessou o exercício de funções no Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de junho de 2014.

3 de junho de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

207869681

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Despacho (extrato) n.º 7650/2014**

Por despacho de 30 de maio de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Oswaldo Adérito Régua — nomeado, nos termos da alínea a) do art. 13.º e no n.º 2 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, e nos termos do n.º 1 do art.º 61.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, conjugados com o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de substituição pelo período de 90 dias com início em 1 de Junho de 2014, mantendo a delegação de competências publicadas no *Diário da República* n.º 66 2.ª série em 4 de Abril 2011.

3 de junho de 2014. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do IPB, *Oswaldo Adérito Régua*.

207867461

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7007/2014**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Enfermeira, Maria Filomena Costa da Silva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de agosto de 2014.

3 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207869502

Despacho (extrato) n.º 7651/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de maio de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Técnico, João Paulo Campos Simões Luís, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no CTC — Centro de Tomografia Computorizada de Setúbal, L.ª

3 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207867737

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.**Declaração (extrato) n.º 105/2014**

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, declara-se que:

1 — O Estudo Prévio do “IP3/IC2-Coimbra (Troxemil)/Mealhada/IC2 — Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2)/IP3 — Coimbra/IP3”, foi aprovado, nos termos da Declaração de Impacte Ambiental emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de dezembro de 2008.

2 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. aprovou o Plano de Alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão non aedificandi para as áreas compreendidas entre “Albergaria-a-Nova (entre Fradelos e Albergaria-a-Nova), Albergaria-a-

-Nova (Branca — entre Souto e Relvas), e Oliveira de Azeméis (entre Alviães e Nó Oliveira de Azeméis)”, na reunião de C.A.N.º 352/19/2014 de 08/05/2014. São alteradas as áreas publicadas no Diário da República — 2.ª série — N.º 57 de 23 de Março de 2009, através da Declaração (extrato) n.º 105/2009.

3 — A zona de servidão non aedificandi a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta dos mapas que se encontram patentes durante 30 dias na Direção de Coordenação de Desenvolvimento, Ambiente e Segurança Rodoviária, na sede da EP — Estradas de Portugal, S. A. em Almada e na Gestão Regional de Aveiro.

8 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*.

207870036

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1251/2014**

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 19 de maio de 2014:

Cristina Maria Roleira Graça, enfermeira, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado o horário em regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), o qual prevê a redução da carga horária semanal, no equivalente a duas horas por dia ou oito horas consecutivas, durante o ano de 2014, com efeitos a partir de 8 de junho até 31 de dezembro de 2014.

2 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207867186

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1252/2014****Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., aprovados em anexo ao